

# **SUGESTÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO À SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 203, DE 1991, E SEUS PLANOS, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO JARDIM**

## **1- Capítulo VI – Dos Resíduos Perigosos**

Artigo 37. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que envolvam a geração ou gerenciamento de resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil pro danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observados as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

### **Sugestão IBRAM:**

No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades operem diretamente com resíduos perigosos, tais como empresas de aterro, incineração, manuseio, reciclagem e tratamento, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observados as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

§ 1º A demanda pela contratação do seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública fica condicionada à definição de critérios para sua aplicabilidade, que deverão ser objeto de regulamentação específica.

### **Justificativa:**

A possibilidade de o órgão ambiental exigir contratação de seguro para geradores de resíduos perigosos será uma interferência direta neste mercado, podendo inviabilizar os licenciamentos. Como se trata de um projeto para gestão de resíduos, a proposta está focada nos empreendimentos que trabalham diretamente no mercado de resíduos e que trabalham alavancados, ou seja, seu potencial de geração de passivos ambientais é bem mais alto que os ativos que a empresa pode disponibilizar, desde que regulamentado pelo órgão responsável pelo mercado de seguros.

## **2- Capítulo VIII – Das Proibições**

Artigo 46. Ficam proibidas as seguintes formas de disposição final de rejeitos:

- I. lançamento in natura a céu aberto;

### **Sugestão IBRAM:**

Artigo 46. Ficam proibidas as seguintes formas de disposição final de rejeitos:

- II. lançamento in natura a céu aberto, excetuando os resíduos de mineração;

### **Justificativa**

Uma vez que os resíduos de mineração possuem peculiaridades muito específicas, como por exemplo, às pilhas de estéril, pode acontecer uma classificação errônea neste item.

Artigo 47. Ficam proibidas a disposição final de rejeitos, incluída a instalação de aterros sanitários ou industriais, em Unidades de Conservação reguladas pela Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, como em áreas de preservação permanente ou de proteção de mananciais.

### **Sugestão IBRAM:**

Fica proibida a instalação e operação de aterros sanitários ou industriais, em Unidades de Conservação de proteção integral, reguladas pela Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000.

### **Justificativa:**

a alteração visa focar a proibição às atividades de aterro, em áreas de proteção integral, de forma a viabilizar os aterros que atendem aos municípios que estão em APA.